



### ITEM 3.2.3- IN 68/2020

## MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Emitente:** Secretaria de Controle Interno

**Unidade Gestora:** 030101 – Tribunal de Justiça

**Gestores Responsáveis:** Aline Carolino Santos Davel – Secretária Geral

**Exercício:** 2024

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1 Introdução.

Conforme disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esta unidade de controle interno realizou procedimentos de controle, no exercício supramencionado, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos, quando for o caso, das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de procedimento	Procedimento	Processo Administrativo
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<ul style="list-style-type: none"><li>● CF/88, art. 40.</li><li>● LRF, art. 69.</li><li>● Lei 9717/1998 art. 1º.</li><li>● Lei 8.212/1991</li><li>● Regime de competência</li></ul>	Circularização; Análise documental; revisão analítica; conciliação.	Verificar se há parcelamentos de débitos previdenciários. Se positivo, verificar se os parcelamentos: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;	7002653-80.2025.8. 08.0000



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

				e) as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e Intangíveis, registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/64, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18.	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	7002653-80.2025.8. 08.0000
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares; Circularização	Verificar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e existe a indicação, dos agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	7002653-80.2025.8. 08.0000
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental);	Avaliar se as disponibilidades Financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	7002653-80.2025.8. 08.0000
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	7002653-80.2025.8. 08.0000
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	LC 101/2000, art. 42.	Análise documental	Verificar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	7002653-80.2025.8. 08.0000
1.4.7	Despesas com pessoal; limite.	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Conformidade (Revisão Analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	7004571-56.2024.8.0 8.0000
1.4.9	Limites constitucionais e legais	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	7004571-56.2024.8.0 8.0000



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial - Vedações.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	7004571-56.2024.8.0 8.0000
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	7004571-56.2024.8.0 8.0000
1.5.1	Documentos integrantes da PCA- - compatibilidade com o normativo do TCE.	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental).	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	7002653-80.2025.8. 08.0000
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Conformidade (Verificação documental).	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	7002653-80.2025.8. 08.0000
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	7002653-80.2025.8. 08.0000
2.5.7	Servidores cedidos	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24 - MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Análise documental. Indagação.	Verificar se RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	7002653-80.2025.8. 08.0000
2.5.10	Parcelamento de Débitos previdenciários -Autorização Legal	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art.1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 14 a 17	Análise documental	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	7002653-80.2025.8. 08.0000
2.5.26	Censo atuarial	Lei 10.887/2004, art. 3º; Portaria MTP	Análise documental; indagação.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos,	7002653-80.2025.8. 08.0000



		1.467/2022, art. 47.		aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	
2.6.3	Pessoal - contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental; indagação.	Verificar se as contratações temporárias destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	7002653-80.2025.8.08.0000
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF).	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Análise documental	Verificar se Foram tomadas providências com relação às ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	7002653-80.2025.8.08.0000
2.7.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar se Foram tomadas providências com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	7002653-80.2025.8.08.0000
2.7.2.1	Registro de Admissões - Envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise documental	Verificar se admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	7002653-80.2025.8.08.0000
2.7.2.2	Registro de Admissões – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016.	Análise documental	Verificar se admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	7002653-80.2025.8.08.0000

## 1.2 Constações e proposições.

Na tabela abaixo apresentamos sinteticamente os resultados das auditorias finalizadas assim como as respectivas proposições ou alertas emitidos:

Processo	Objeto	Achados	Proposições / Alertas	Situação
7006205-87.2024.8.08.0000	Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	<ol style="list-style-type: none"><li>Ausência de previsão da temática da participação institucional feminina no planejamento estratégico da organização;</li><li>Ausência de política/carta de compromisso formalmente instituído, para a promoção da participação institucional feminina;</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>Que a Administração do Tribunal de Justiça, sob liderança do Comitê Gestor de Incentivo à Participação Feminina e Equidade de Gênero no âmbito do Tribunal de Justiça, instituído pela Resolução nº 42/2024,</li></ol>	Em monitoramento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

		<p><b>3.</b> Percentual de ocupação feminina inferior a 40% na atual composição dos cargos de segunda instância do órgão (Desembargadores), quando destinados a 11 pessoas oriundas da carreira da magistratura;</p> <p><b>4.</b> Não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na convocação e designação de juízas para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;</p> <p><b>5.</b> Não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;</p> <p><b>6.</b> Ausência de procedimentos formais para atingir o mínimo de 50% de ocupação feminina nas convocações e designações de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;</p> <p><b>7.</b> Ausência de adoção de medidas concretas como mecanismos e diretrizes para garantir a ocupação de 50% por mulheres, no mínimo, na designação de cargos de chefia e assessoramento, quando de livre indicação;</p> <p><b>8.</b> Não adoção dos critérios expedidos pelo CNJ para composição paritária das Bancas Examinadoras e das Comissões Organizadoras de certames para ingresso na carreira da magistratura;</p> <p><b>8.</b> Não adoção dos critérios expedidos pelo CNJ para composição paritária das Bancas Examinadoras e das Comissões Organizadoras de certames para ingresso na carreira da magistratura;</p> <p><b>9.</b> Ausência, no portal do órgão, de banco de dados on-line de mulheres jurista ou da sua atualização periódica;</p> <p><b>10.</b> Indisponibilidade no site do órgão (intranet e/ou internet) de diretrizes de gestão e documentos relativos à promoção da equidade e inclusão institucional feminina para livre e fácil acesso ao público interno e externo;</p>	<p>tome ciência do presente relatório avalie os itens não atendidos nesta fiscalização e elabore um Plano de Ação contendo as medidas que deverão ser tomadas nos próximos exercícios para o atendimento da Resolução CNJ n. 255/2018.</p>	
--	--	---	--	--



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

		<p><b>11.</b>Divulgação insuficiente para a sociedade as iniciativas e resultados alcançados pela instituição na temática da participação institucional feminina;</p> <p><b>12.</b>Ausência de divulgação do resultado das políticas sobre equidade de gênero e participação institucional feminina a órgão ou entidade externa (órgão de controle, CNJ, Tribunais de Contas).</p> <p><b>13.</b> Ausência de monitoramento do percentual de mulheres na composição da força de trabalho;</p> <p><b>14.</b> Não aplicação de pesquisas de clima organizacional para identificar a percepção do corpo funcional sobre as ações para a promoção de equidade de gênero;</p> <p><b>15.</b> Não observância aos critérios de diversidade de gênero na escolha de palestrantes e instrutores na realização de capacitações;</p> <p><b>16.</b> Não adoção do critério da representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais e na escolha de expositores(as);</p> <p><b>17.</b> Ausência de fluxos de trabalho publicados e/ou de procedimentos para fiscalização de critérios de participação feminina;</p> <p><b>18.</b> Ausência, nos contratos firmados, de fixação de percentual mínimo de 50% de mulheres no preenchimento das vagas, incluindo ou não a oferta de vaga para vítimas de violência doméstica;</p> <p><b>19.</b>Ausência, nos contratos firmados, de garantia de não redução do percentual total de mulheres no contrato;</p> <p><b>20.</b>Inexistência ou não aplicação de critérios formais de participação feminina na contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica;</p> <p><b>21.</b>Não estabelecimento de parcerias qualificadas para tratar da temática da participação institucional feminina;</p>		
--	--	--	--	--



		<p>22. Não realização de eventos para a promoção e a sensibilização das temáticas de equidade e inclusão de gênero e da participação institucional feminina;</p> <p>23. Falta de previsão orçamentária para ações voltadas à implementação da política de participação institucional feminina.</p>		
--	--	--	--	--

### 1.3 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

Neste tópico, analisaremos alguns índices de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, a partir dos demonstrativos contábeis e fiscais da Unidade Gestora Tribunal de Justiça do exercício de 2024.

#### 1.3.1 – Balanço Orçamentário.

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/64, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

a) **Quociente da Execução da Despesa:** É resultante da relação entre a despesa executada e dotação atualizada. Observa-se que o Tribunal de Justiça executou 98% das despesas previstas.

Despesa executada	$\frac{1.240.517.844,67}{1.263.172.909,45} = 0,98$
Dotação atualizada	1.263.172.909,45

#### 1.3.2 – Balanço Financeiro.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

a) **Quociente da Execução Financeira:** É a representação na forma de índice do resultado financeiro do exercício. Observa-se que os ingressos de recursos no exercício de 2024 foram 4,0% superiores aos gastos (R\$ 83,1 milhões).



Total dos ingressos (orçam.+extraorçamentários)	$2.143.695.462,23 = 1,04$
Total dos dispêndios (orçam.+extra-orçamentários)	2.060.525.292,48

**b) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:** É resultante da relação entre o saldo que passa para o exercício seguinte e o saldo do exercício anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Observa-se que o valor das disponibilidades em dezembro de 2024 foi 191% superior se comparado ao início de janeiro de 2024, representando um acréscimo de R\$ 83,1 milhões no período.

Saldo p/o exercício seguinte	$126.776.516,08 = 2,91$
Saldo do exercício anterior	43.606.346,33

### 1.3.3 – Demonstração Das Variações Patrimoniais.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

**a) Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais:** É resultante da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit).

Ao analisarmos este quociente observamos que houve um acréscimo patrimonial no exercício. As variações ativas superam em cerca de 7,6% as variações ativas, evidenciando um resultado superavitário no exercício de R\$ 114,2 milhões.

Total das Variações Aumentativas	$1.618.647.931,76 = 1,076$
Total das Variações Diminutivas	1.504.377.879,57

### 1.3.4 – Balanço Patrimonial.

O Balanço Patrimonial, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de natureza de informação de controle.

**a) Liquidez Corrente (LC):** Demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para cumprir suas obrigações também de curto prazo, ou seja, com



vencimento em até 12 meses. De acordo com o índice obtido, para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto prazo, o TJES dispõe de R\$ 3,33 para sua quitação.

<u>Ativo Circulante</u>	<u>136.048.940,03 = 3,33</u>
Passivo Circulante	40.831.767,43

**b) Liquidez Geral (LG):** Esse índice demonstra a capacidade da entidade em honrar todos os seus compromissos, contando com seus recursos de curto e longo prazo. De acordo com o índice obtido, para cada R\$ 1,00 de obrigação a curto e longo prazo, o TJES dispõe de R\$ 1,48 para sua quitação, ou seja, tem capacidade de cumprir seus compromissos.

<u>Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>136.048.940,03 = 1,48</u>
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	91.893.556,36

**c) Endividamento Geral (EG):** Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. De acordo com o índice obtido, as obrigações do Tribunal de Justiça representam 68% dos seus ativos, significando que existem recursos suficientes para cumprir todos os seus compromissos, na data das demonstrações contábeis.

<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	<u>91.893.556,36 = 0,68</u>
Ativo Total	136.062.710,60

**d) Composição do endividamento:** Esse índice demonstra a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. De acordo com o índice obtido, 44% das obrigações do TJES são de curto prazo, ou seja, são exigíveis em até 12 meses.

<u>Passivo Circulante</u>	<u>40.831.767,43 = 0,44</u>
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	91.893.556,36

**e) Liquidez imediata:** Esse índice indica a saúde financeira da entidade no curtíssimo prazo, demonstrando quanto do dinheiro disponível em caixa consegue cobrir suas obrigações de curto prazo. O TJES possui em caixa R\$ 3,10 para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto prazo.

<u>Caixa e Equivalente Caixa</u>	<u>126.776.516,08 = 3,10</u>
Passivo Circulante	40.831.767,43

Face ao exposto, conclui-se que sob a ótica patrimonial o Tribunal de Justiça possui recursos suficientes para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, e apresentou superávit patrimonial no exercício.

### 1.3.5 – Análise Fiscal.

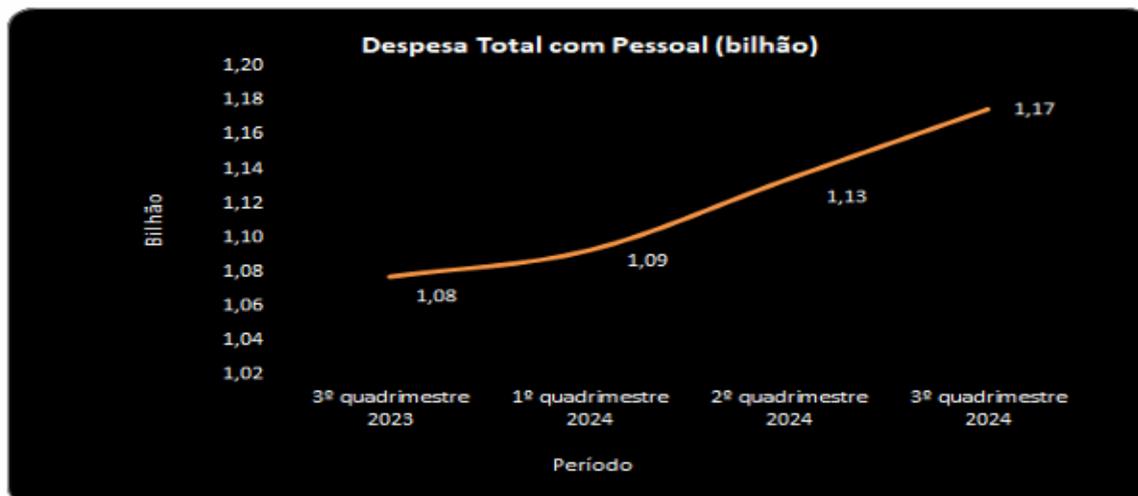


De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, a despesa com pessoal do Tribunal de Justiça representou **4,48%** da Receita Corrente Líquida do Estado, ou seja, abaixo dos limites legal de 6%, prudencial de 5,7% e de alerta de 5,4% impostos pela LRF.

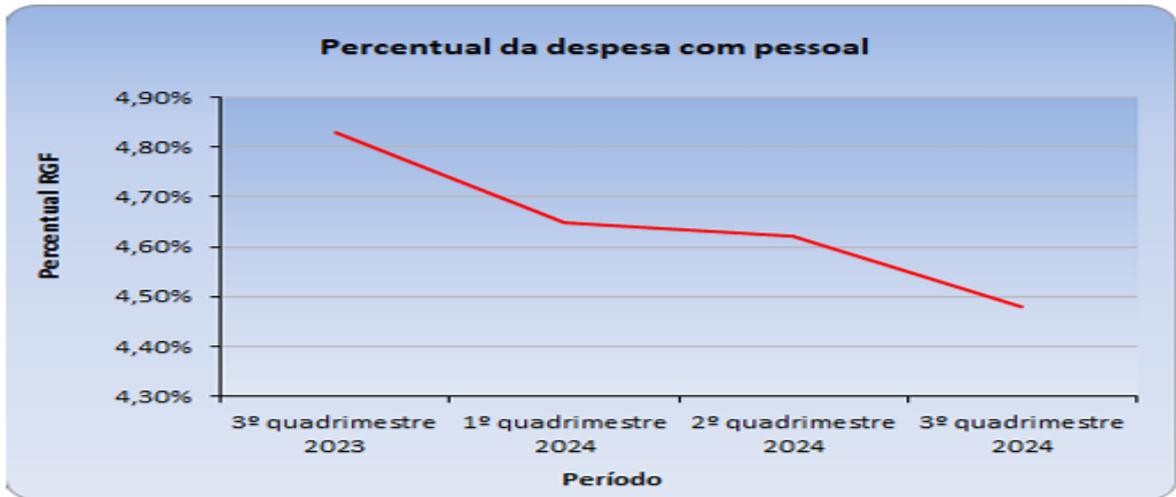
No período de apuração houve um acréscimo nas despesas com pessoal de 9,05% (R\$ 97,5 milhões) em relação ao 3º quadrimestre de 2023, conforme os quadros a seguir:

Evolução da Despesa com Pessoal do Tribunal de Justiça

PERÍODO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$	EVOLUÇÃO EM R\$	EVOLUÇÃO EM %	PERCENTUAL DA DESPESA NO RGF
3º quadrimestre 2023	1.077.271.330,37			4,83%
1º quadrimestre 2024	1.092.619.894,38	15.348.564,01	1,42%	4,65%
2º quadrimestre 2024	1.134.213.113,73	56.941.783,36	5,29%	4,62%
3º quadrimestre 2024	1.174.800.857,50	97.529.527,13	9,05%	4,48%



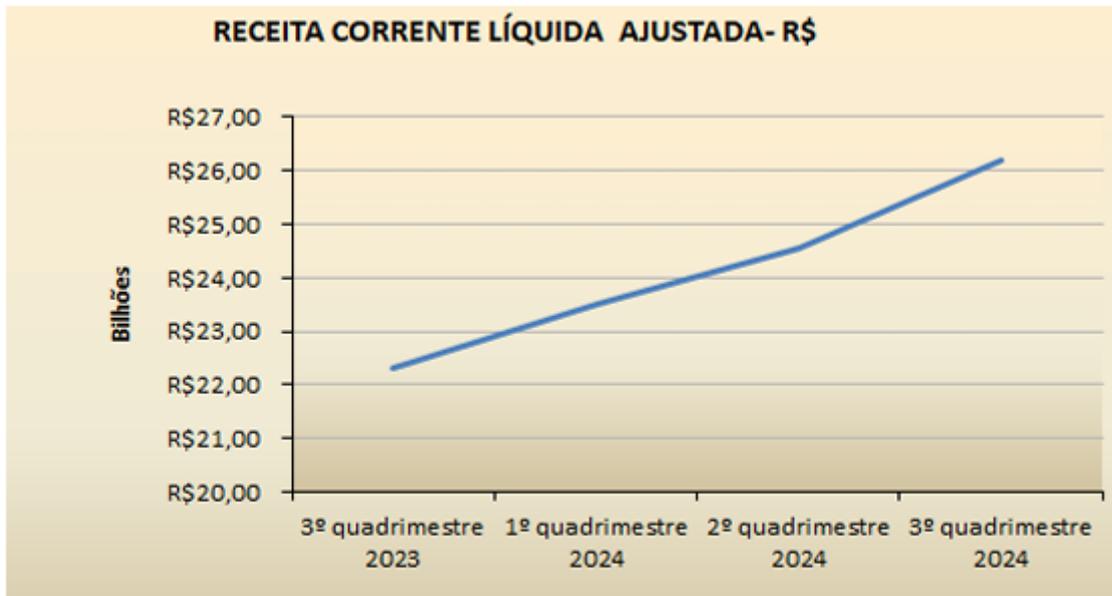
O índice de despesa com pessoal alcançou 4,48%, apresentando queda de 0,35% em relação ao 3º quadrimestre de 2023:



A Receita Corrente Líquida cresceu **17,46% (R\$ 3,89 bilhões)** em relação a 2023:

**Evolução da Receita Corrente Líquida do Estado do Espírito Santo**

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA- R\$	EVOLUÇÃO EM R\$	EVOLUÇÃO EM %
3º quadrimestre 2023	22.306.473.322,99		
1º quadrimestre 2024	23.504.378.941,89	1.197.905.618,90	5,37%
2º quadrimestre 2024	24.568.371.213,98	2.261.897.890,99	10,14%
3º quadrimestre 2024	26.201.081.254,36	3.894.607.931,37	17,46%



Em 31/12/2024, a Disponibilidade de Caixa Líquida do Tribunal de Justiça após a dedução dos Restos a Pagar inscritos, foi de **R\$ 74,7 milhões**, havendo aumento de 536% em relação a 2023:

Evolução da Disponibilidade de Caixa Líquida após inscrição de RAP - TJ		
Período	Valor em R\$	Evolução em %
2023	11.743.319,94	
2024	74.712.943,41	536,22%

Dessa forma, do ponto de vista fiscal a Unidade Gestora Tribunal de Justiça possui recursos suficientes para cumprir suas obrigações financeiras.

## 2. PARECER DO CONTROLE INTERNO.

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. Aline Carolino Santos Davel, Secretária Geral do Tribunal de Justiça relativa ao exercício de 2024.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

---

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 01 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular sem ressalvas.

É o parecer.

Vitória, 24 de março de 2025.

**Frederico de Sá Magalhães**  
Coordenador de Auditoria

**José Adriano Pereira**  
Secretário de Controle Interno